



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: André Luiz Leite da Silva

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Diretor de Esporte de Base e de Alto Rendimento, código CCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Medicina

Instituição: Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)

Conclusão: 2013

Curso: Medicina do Exercício e do Esporte

Instituição: Centro de Estudos de Fisiologia do Exercício e Treinamento

Conclusão: 2018

Currículo no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Hospital Quinto Abrão Delazeri em Palotina/PR, como clínico e emergencista, no período de Agosto/13 a Fevereiro/16

Médico do Esporte no Criciúma Esporte Clube no período de Fevereiro a Abril de 2016, com atuação no futebol profissional.

Médico do Esporte na Clínica Bella Corpus em Criciúma no período de 2017 até Agosto de 2020.

Médico diarista na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Waldomiro de Paula, em São Paulo, no Setor COVID.

Médico plantonista da Unidade de Terapia Intensiva COVID do Hospital Municipal da Brasilândia, em São Paulo.

Médico plantonista da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Benedicto Montenegro, em São Paulo.

Ergoespirometrista pela Clínica WA Saúde Integrada no período de 2020 a 2022.

Ergometrista pela rede Delboni, pertencente ao Grupo Dasa, desde o período de Janeiro de 2022 até o presente momento.



MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

☒ Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

☒ Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

☐ Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

☒ Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

☐ Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.